



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 841 /2021

PRORROGA DE 17 A 23 DE MAIO A PORTARIA Nº 566/2021, QUE ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, com fundamento no art. 148- A, incisos I, II e VIII, da Constituição do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública Estadual, consoante previsão do art. 134, § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da IN nº 78/2020, que dispõe sobre a revisão total ou parcial das medidas ante o recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19;

CONSIDERANDO as atuais circunstâncias epidemiológicas da Covid-19 na capital do Estado do Ceará e a necessidade de enfrentamento e contenção do agravamento da pandêmica infecção humana pelo Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde das defensoras públicas, defensores públicos, colaboradores, servidores, estagiários e população assistida que necessita do atendimento da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias restritivas da livre locomoção de pessoas determinadas pelo Poder Executivo no âmbito do Estado do Ceará, previstas no Decreto Estadual n.º 34.067/2021;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a qual prevê que as atividades judiciais devem ocorrer de forma remota e que os prazos processuais não serão suspensos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria **PRORROGA**, do dia 17 a 23 de maio de 2021, a Portaria nº 566/2021 que estabelece medidas excepcionais de prestação de serviços no âmbito da Defensoria Pública do Estado, ressalvada a permanência das atividades administrativas presenciais em andamento, em caráter excepcional e em sistema de rodízio, sob a supervisão da Secretaria Executiva, CDC e CDI.

Art. 2º. A prorrogação dar-se-á em consonância com o Decreto Estadual nº 34.067/2021, de 15 de maio de 2021.

Art. 3º. O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura

Fortaleza, 16 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE/CE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

PROCESSOS Nº: 01740839/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao Processo Seletivo de estagiários para Defensoria Pública do Estado do Ceará, em modalidade on-line, para formação de CADASTRO DE RESERVAS DE ESTAGIÁRIOS DO CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, para Fortaleza e cidades do Interior do Estado, cujo valor global é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

JUSTIFICATIVA: A despesa está estreitamente ligada aos interesses da Defensoria Pública considerando a necessidade de reposição de estagiários em locais vagos e verificando o esgotamento da lista da última seleção realizada em dezembro 2020, se faz necessária a realização de nova seleção de estagiários do curso de Direito para formação de cadastro de reserva para o bom andamento do trabalho realizado por esta Instituição, assim como nos termos do art. 8º § 4º do Decreto Estadual nº 30.898/2012 que dispõe sobre o programa de estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 389 06200001.14.122.211.20265.15.33903900.2.70.00.1.20
14683 06100001.14.122.211.20264.15.33903900.1.00.00.0.20

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.084.577/0001-78, com sede na Av. Barão de Studart, nº 1980, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60120-024.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Declaro dispensável a licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao Processo Seletivo de estagiários para Defensoria Pública do Estado do Ceará, em modalidade on-line, para formação de CADASTRO DE RESERVAS DE ESTAGIÁRIOS DO CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, para Fortaleza e cidades do Interior do Estado, cujo valor global é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), objeto destes autos, e solicito a V. Exa., com base no art. 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aprovação e ratificação da dispensa para pagamento do INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.084.577/0001-78, com sede na Av. Barão de Studart, nº 1980, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60120-024, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Fortaleza, 14 de maio de 2021

Sâmia Costa Farias Maia
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Ratifico a dispensa de licitação.

Elizabeth das Chagas Sousa
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

EDITAL Nº 19/2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 8º, inciso I da Resolução nº 72/2013;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública, prevista no inciso IX, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

CONSIDERANDO a criação da Comissão Permanente de Defesa das Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio da Resolução do CONSUP nº 151/2017, com o fim específico de apurar situações de ameaça ou violação efetiva a direitos ou prerrogativas dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no 2º inciso I, bem como no art. 3º, ambos da Resolução nº 151/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICA a seleção que tem por finalidade a escolha de 04 (quatro) Defensores(as) Públicos(as) para a composição da Comissão de Defesa das Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

Art. 2º – A seleção observará o critério da antiguidade, podendo compor a Comissão de Prerrogativas: 01 (um) membro do 2º Grau de Jurisdição; 01 (um) membro da Entrância Final; 01 (um) membro da Entrância Intermediária e 01 (um) membro da Entrância Inicial;

Art. 3º – Os Membros interessados deverão juntar às solicitações de participação na seleção, a comprovação de preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 151/2017, quais sejam: I) Estabilidade na carreira; II) Comprovação de que está em efetivo exercício de suas funções e III) certidão negativa de pena disciplinar no período de 02 (dois) anos anterior ao período de inscrição e IV) certidão negativa sobre a existência de procedimento administrativo disciplinar em trâmite;

Parágrafo Único – Não havendo Defensor Público apto na respectiva entrância para compor a comissão, a vaga será suprida por integrantes da entrância imediatamente superior.

Art. 4º – As inscrições deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ao e-mail: protocolo@defensoria.ce.def.br, no período compreendido entre os dias 17 a 28 de maio de 2021, de 8h as 17h;

Art. 5º – A designação proveniente da presente seleção terá o prazo determinado de 01 (um) ano, permitindo-se uma redesignação, por igual período, nos termos do art. 5º, da Resolução nº 151/2017;

Art. 6º – O presente edital, por força do disposto no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 151/2017, deverá ser divulgado no site www.defensoria.ce.def.br e remetido ao e-mail funcional de todos os membros da Defensoria Pública.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, 04 de maio de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral do Estado
DPGE - CE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2021****PROC. Nº 02258917/2021 – DPGE (SPU)****PESSOA JURÍDICA: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RS – CAMPUS POA**, situada na Av. Ipiranga, nº 6681, Partenon. Porto Alegre/RS, CEP:90.610-001.**CNPJ:** 88.630.413/0002-81.**VALOR GLOBAL:** R\$ 9.915,30 (nove mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos), referente ao pagamento integral, do curso de Pós-Graduação (*Lato sensu*) - Especialização em Direito Penal e Criminologia, ofertado pela Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS, em favor do Defensor Público RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES.**FONTE DE RECURSO:** Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADEP, fonte 70 e na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), fonte 00. Orçamento 2021, com as seguintes classificações: 403 06200001.14.128.511.20102.15.33903900.2.70.00.1.20.**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para pagamento do curso de Pós-Graduação (*Lato sensu*) - Especialização em Direito Penal e Criminologia, ofertado pela Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS, em favor do Defensor Público RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES, no valor global de R\$ 9.915,30 (nove mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos), com fundamento e amparo legal no art. 134, § 2º da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, em razão de tratar-se de serviço de aperfeiçoamento vinculado às funções desempenhadas pela Defensoria Pública, havendo vínculo de pertinência entre o curso a ser ministrado e a atividade desempenhada. Ademais, a especificidade do tema e a comprovada competência da empresa contratada, inviabiliza a competição.**Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,**Ante a necessidade da DPGE, considerando toda documentação acostada aos autos do Processo nº 02258917/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação para contratação do curso de Pós-Graduação (*Lato sensu*) - Especialização em Direito Penal e Criminologia, ofertado pela Pontifícia Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS, em favor do Defensor Público RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES cujo valor global é de R\$ 9.915,30 (nove mil, novecentos e quinze reais e trinta centavos), com fundamento no art. 134, § 2º da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, arts. 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Estadual 13.180/2001, o que submeto à superior ratificação de V. Exa., para que este surta seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 11 de maio de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia
Subdefensora Pública Geral**Ratifico a inexigibilidade de licitação.****Elizabeth das Chagas Sousa**
Defensora Pública Geral